PROJETO DE LEI Nº 69/2023

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ABANDONADO OU ESTACIONADO EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO EM VIAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Disciplina no âmbito do município de Santa Maria de Jetibá, o uso de vias públicas por veículos de propulsão humana, animal, motorizada ou não, e em condições de visível estado de abandono.

Parágrafo Único: Considera-se veículo o disposto no artigo 96 da Lei nº 9.503 de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Fica proibido abandonar veículo automotor ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em vias públicas, no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, devendo todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas serem removidos.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei considera-se abandonado o veículo incluído em uma ou mais condições abaixo:

I – Que se encontrar estacionado no mesmo local por 30 (trinta) dias consecutivos ou mais, sem funcionamento e movimento, prejudicando o fluxo

de veículos, pedestres ou prestação de serviços públicos, ainda que coberto com qualquer tipo de material;

II- Que apresente características como: ausência de motor ou motor danificado, um ou mais pneus vazios, furados e/ou danificados em sua banda de rodagem, ausência de pneus ou de rodas, faróis ou luzes de sinalização ausentes ou seriamente danificados, falta de vidro frontal ou traseiro, lataria ou estrutura enferrujada, painéis plásticos quebrados e/ou forração rasgada, ausência das placas de identificação e/ou verificação de adulteração na numeração de chassis e/ou motor, dentre outras características.

Art. 4°. O proprietário, possuidor ou depositário do veículo que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação, terá seu veículo removido pela Secretaria Municipal de Defesa Social com apoio da Polícia Militar, se necessário, observadas as seguintes disposições:

I – Será emitida notificação ao proprietário, possuidor ou depositário, determinando a remoção do veículo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento ou entrega da correspondência no endereço do infrator constante no respectivo órgão de trânsito municipal, se identificado;

II – Não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido à Secretaria Municipal de Defesa Social, ou pátio indicado pelo órgão responsável pela remoção, sendo liberado ao proprietário, possuidor ou depositário, somente após apresentação da documentação;

III – O proprietário, possuidor ou depositário do veículo automotor, terá o prazo de 30 (trinta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que, transcorrido este período sem qualquer manifestação dos responsáveis pelos bens removidos, estes deverão ser leiloados como sucata pelo ente municipal;

IV – Os valores obtidos da venda dos veículos deverão ser revertidos ao respectivo órgão de trânsito municipal para que sejam abatidos os custos com remoção e estada do veículo no depósito municipal e outras taxas exigidas e regulamentadas, sendo que havendo valor excedente será recolhido aos cofres públicos;

V – No ato de remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação que se encontra para servir como prova do abandono e consequente infração a esta lei;

VI - Não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando- se apenas a cobrança de despesas de remoção e estada do veículo no depósito municipal e de outras taxas exigidas e regulamentadas, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 5º. As reclamações e denúncias sobre abandono ou estacionamento de veículos em situação que caracterize abandono nas vias públicas, poderão ser feitas por qualquer pessoa e direcionadas ao órgão de trânsito municipal, para análise e providências cabíveis.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de outubro de 2023.

LUCIANO ALVES DA SILVA
Vereador/PTB

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 69/2023, DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ABANDONADO OU ESTACIONADO EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO EM VIAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Santa Maria de Jetibá-ES. É considerado veículo abandonado todo aquele que se encontra estacionado em ruas e apresenta características como: ausência de motor ou motor danificado, um ou mais pneus vazios, furados e/ou danificados em sua banda de rodagem, ausência de pneus ou de rodas, faróis e luzes de sinalização ausentes ou seriamente danificados, falta do vidro frontal ou traseiro, lataria ou estrutura enferrujada, painéis plásticos quebrados e/ou forração rasgada, ausência das placas de identificação e/ou verificação de adulteração na numeração do chassis e/ou do motor, entre outras características.

Não é difícil encontrar nos bairros do município de Santa Maria de Jetibá, carcaças de automóveis abandonadas pelas ruas e, às vezes, até mesmo em cima das calçadas, causando transtornos para o tráfego de veículos e de pessoas.

A remoção desses veículos ajuda a diminuir a criminalidade no local onde estão estacionados: "Muitos criminosos utilizam o veículo abandonado para

esconder entorpecentes. Além disso, os carros são utilizados por pessoas em situação de rua como moradia. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo, a remoção é essencial e também uma questão de saúde pública, pois dependendo do estado do veículo, quando chove há acumulo de água, podendo virar criadouro de mosquitos transmissores. Em muitas cidades o recolhimento desses veículos pela prefeitura já é lei, o que não acontece em nosso município.

Nestes termos, diante da importância do projeto, requeiro o apoio dos demais Nobres Edis que compõem este Poder, e desde já, requeiro o sancionamento do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de outubro de 2023.

LUCIANO ALVES DA SILVA
Vereador/PTB